



# Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



## LEI ORDINÁRIA Nº 2137/2026

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU VIRTUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, o Museu Virtual da Câmara Municipal, com acesso gratuito e disponibilizado em plataforma digital, destinado a reunir, organizar, preservar e divulgar registros históricos, culturais, políticos, sociais e institucionais relativos à história do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. São Objetivos do Museu Virtual:

I - Preservar, valorizar e difundir a identidade política, legislativa, cultural e histórica do Município de Imperatriz, garantindo memória institucional acessível às futuras gerações;

II - Promover a educação cívica, patrimonial e institucional, servindo de apoio pedagógico para escolas, universidades e pesquisadores;

III - Fortalecer a transparência pública, democratizando o acesso à produção legislativa e às decisões políticas da Câmara Municipal ao longo dos anos;

IV - Estimular a participação popular, permitindo que cidadãos, entidades culturais e educacionais contribuam com materiais e relatos de relevância histórica;

V - Valorizar os saberes locais e a memória coletiva, resgatando depoimentos, imagens e documentos que compõem a história da cidade e da Câmara Municipal de Imperatriz;

VI - Incentivar o turismo histórico e institucional, divulgando o patrimônio legislativo de Imperatriz de forma digital e acessível em qualquer lugar;

VII - Oferecer um canal interativo de acesso público, integrando fotos, áudios, vídeos, documentos e entrevistas em formato multimídia;

VIII - Servir como instrumento de pesquisa e formação, disponibilizando materiais para estudantes, professores, historiadores, juristas e cidadãos interessados;

IX - Reconhecer e homenagear a trajetória de parlamentares, servidores e personalidades que contribuíram para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Coordenação e Execução:

I - A coordenação do Museu Virtual será de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, para sua gestão direta;

II - A execução e manutenção do acervo digital serão realizadas pelo Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Imperatriz;

III - Secretaria Administrativa e Escola do Legislativo, em conjunto, sob supervisão da Presidência;

IV - O Museu Virtual será hospedado em ambiente digital seguro, preferencialmente no portal oficial da Câmara Municipal, garantindo acesso gratuito, permanente e de fácil



navegação ao público;

V - Poderão ser firmados convênios, termos de cooperação e parcerias com universidades, escolas, entidades culturais, bibliotecas, museus, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, para fortalecimento do acervo do museu;

VI - Caberá à Câmara Municipal assegurar a digitalização, catalogação e atualização periódica dos documentos, fotos, vídeos e demais materiais de interesse histórico e legislativo.

Art. 4º. A manutenção e atualização do Museu Virtual será permanente, assegurada pela estrutura administrativa da Câmara Municipal, podendo contar com a colaboração voluntária de entidades e cidadãos.

Parágrafo único: Por se tratar de Museu Virtual, a presente instituição não está sujeita a registro junto ao Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), conforme dispõe o art. 4º da Resolução Normativa Ibram nº 17, de 22 de março de 2022.

Art. 5º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**



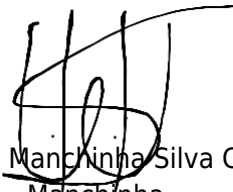
Adhemar Alves de Freitas Junior  
Adhemar Freitas  
**Presidente**



Rodrigo Silva de Medeiros Passos  
Rodrigo Brasmar  
**Primeiro vice-presidente**



Rubem Lopes Lima  
Rubinho  
**Segundo vice-presidente**



Wanderson Manchinha Silva Carvalho  
Manchinha  
**Primeiro-secretário**





Wbelberson Lima Brandão  
Berson Post. Buriti  
**Segundo-secretário**

